



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Processo nº 2023.020101

Objeto: Solicitação de 1º Termo Aditivo de prazo do contrato administrativo nº 2022.19010101, oriundo do Pregão 040/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em informática, visando a Cessão de direito de uso de Software de Gestão Escolar, com implantação, conversão, treinamento e suporte técnico, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Capitão Poço-Pa.

I- RELATÓRIO:

Dispõe os autos sobre consulta jurídica, com o objetivo de verificar a plausibilidade da prorrogação do contrato administrativo nº 2022.19010101, celebrado com a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.467.975/0001-73 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em informática, visando a Cessão de direito de uso de Software de Gestão Escolar, com implantação, conversão, treinamento e suporte técnico, para implantação na Secretaria de Educação do Município de Capitão Poço-Pa, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no processo, tendo em vista o término da vigência do supracitado contrato.

Submetidos os autos à apreciação do Sr. Prefeito, foi autorizado o prosseguimento do feito. Por conseguinte, a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação contratual. Encaminhado o processo à Contabilidade, foi indicada dotação orçamentária para cobertura da despesa acima mencionada para prorrogação por um período de 02(dois) meses.

Após estes trâmites o processo foi encaminhado à Procuradoria para emissão de Parecer.

É o relatório, em síntese.

II- DO DIREITO:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O objeto do presente cinge-se a apontar a medida juridicamente adequada a possibilitar a realização de termo aditivo ao contrato administrativo N° **202219010101**, oriundo do Pregão 040/2021.

O processo em comento fora submetido em razão da preocupação acerca da continuidade na prestação dos serviços que, por sua natureza, não podem ser interrompidos. Sobre o assunto, esta Assessoria Jurídica vem oferecer seu posicionamento nos seguintes termos:

II.1- Prorrogação do prazo de vigência:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do Contrato Administrativo n° **202219010101**, tal hipótese está contemplada no Inciso IV, do Art.57 da Lei Federal n° 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. [...]

Trata-se, pois, de exceção à regra geral no qual prevê que a utilização de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

de informática, por ter características especiais, permitindo que o mesmo tenha sua duração estendida, através de prorrogação pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no instrumento contratual.

Por esta forma, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços constantes do objeto do contrato em apreço.

O presente contrato, pela natureza contínua dos serviços e, conforme a fundamentação citada, encontra-se em condições de ser prorrogado, pelo período de 02(dois) meses, conforme solicitado.

Assim, considerando a situação suscitada, a prorrogação é decisão plausível a ser tomada pela Administração no caso em voga, conforme entendimento doutrinário colacionado abaixo, nas lições de Jessé Torres Pereira Júnior:

[...] Qualquer que seja a figura justificadora da alteração de prazos, exsurge do § 1º do art. 57 a preocupação de prevenir a ocorrência de dano, com o conseqüente dever de repará-lo. A lei coloca ao dispor da Administração os fundamentos necessários e suficientes para autorizar a prorrogação, de modo, a impedir que fato do príncipe, fato da administração, fato imprevisível extraordinário ou fato de terceiro perturbe a execução do contrato a ponto de lesionar direitos do contratado e criar dever indenizatório para a Administração. (In: Rev. Direito. Rio de Janeiro. V. 3, n. 5, jan/jun, 1999).

De outra banda, confrontando com quaisquer desses fatos, a Administração não dispõe de faculdade para prorrogar prazos, tem o dever de fazê-lo com o fim de evitar prejuízos, visando exclusivamente ao interesse público.

III- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Assessoria e Consultoria Jurídica OPINA pela possibilidade de realização do aditamento requerido, nos termos da fundamentação acima mencionada. No presente caso, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos moldes do que fora exarado pela fiscal do contrato, qual seja, **02(dois) meses de prazo para vigência Contratual, com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

amparo no que dispõe o art. 57, IV da Lei 8.666/93, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Capitão-Pa, 19 de janeiro de 2023.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº. 18.060